



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2015/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua 24 de Maio, 104 – 5º andar - Centro – São Paulo – SP – CEP – 01041-000, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 005.000.02868--02 e no CNPJ sob o nº 60.266.996/0001-03, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/02/2015, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcos Antonio de Almeida Ribeiro**, portador do CPF/MF nº 586.317.208-87; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nova denominação da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 27/10/2014, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP nº 86.368 e CPF/MF nº 872.801.598-34, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo nº 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 – Conjunto 114 – SP – CEP – 05076-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/08/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical – Processo nº 52.828/44, com sede na Av. Rangel Pestana, 1292 – 2º andar – Cj. 21 – Brás – 03002- Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/09/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29, Registro Sindical – Processo nº 46010.000867/95 com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 – 4º andar – cj. 42 – CEP: 01023-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo nº 318.862/72, com sede na Av. Senador Queirós, nº 605, 23º andar – Conjunto 2312 – Santa Efigênia – SP – CEP – 01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2014; **Sindicato do Comercio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical – Processo nº 46000.01533/92004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 - 1º andar – Conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919





– AGE realizada em 30/04/2014; ***Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo*** - CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 25.558/40, SR 03896, com sede na Rua Abolição, n.º 66 – Conjunto 23 – CEP 01319-010 – Assembleia Geral Realizada em sua sede no dia 16/10/2014; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo*** – CNPJ n.º 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.008995-00, com sede na Rua Santa Isabel, 160 - 2º andar – Conjunto 26 – SP – CEP – 01221-010 – AGE em 28/08/2014; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo*** - CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, SR02437, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 - conjunto 51/52 - Bela Vista – SP – CEP – 01326-010 – Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/08/2014; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar, Conjunto 21 – SP – CEP: 01027-001 – AGE realizada em 19/08/2014; ***Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão*** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Praça Silvio Romero, 132 - 7º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2014; ***Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo*** - CNPJ n.º 38.876.744/0001-47 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001694/90, SR12267, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 455 – Parque da Água Branca - Prédio do Fazendeiro – 2º andar – sala 20 – SP – CEP – 05001-300 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2014; ***Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04, Registro Sindical sob o n.º DNT 8877/1941 com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – Cj. 1313 – CEP: 01041-001 – AGE realizada em 22/08/2014; ***Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo*** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, 356 - 15º andar – SP – CEP – 01014-000 – AGE realizada em 23/10/2014; ***Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347, SR12336, com sede na Rua dos Otonis, 662 – SP – CEP – 04025-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/09/2014; ***Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57 e SR05652, com sede na Av. 9 de Julho, n.º 40, 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900 – AGE realizada em 19/08/2014; ***Sindicato do Comercio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 – Registro Sindical – Processo n.º 25.555, com sede na Av. Paulista, 1009 – 5º andar – São Paulo-SP – CEP: 01311-919 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2014; ***Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003482/98-56, com sede





na Av. Paulista, 1499, 7º andar – conjuntos 709/710 – SP – CEP – 01311-928 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/04/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina e Região** - CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.004157/90, com sede na Alameda Dr. Armando Salles de Oliveira, 747 – CEP – 17800-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/04/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ n.º 60.714.771/0001-72 e Reg. Sind. – Proc. n.º 46219.020431/84, com sede na R. Manoel dos Santos Azanha, 22 – Bairro Girassol – Americana – SP – CEP – 13465-710 – AGE realizada em sua sede no dia 28/08/2014 **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** - CNPJ n.º 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.040213/89, com sede na Rua Dr. Oreny Rodrigues da Silva, 628 - Centro - Andradina - SP - CEP - 16901-003, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.732/0001-20 e Registro Sindical – Processo n.º 237586-63, com sede na Rua. Voluntários da Pátria, 1.435 – CEP – 14801-320 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/09/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Barretos** – CNPJ n.º 44.790.301/0001-31 e Reg. Sind. – Proc. n.º 19.226/44, com sede na Av. Nove, 721 – Barretos - SP – CEP – 14.780-250 – AGE realizada em sua sede no dia 15/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ n.º 60.253.622/0001-53 e Reg. Sindical – Proc. n.º 24440.040246/90-04, com sede na Rua. Dr. Brandão Veras n.º 280, CEP 14700-030 - Bebedouro- SP - AGE realizada em sua sede no dia 14/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 51.913.200/0001-76 e Reg. Sind.– Proc. n.º 16.176, com sede na R. Cel. João Leme, n.º 304 – 2º andar – Sala 25/27 – CEP –12.900161 – AGE realizada em sua sede no dia 21/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** - CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 32.590, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Itapetininga – SP – CEP – 18200-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/09/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** - CNPJ n.º 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical no MTE n.º 24440.008071/91-13, com sede na Rua Doutor Epiácio Piedade, 151 - Vila Ophélia - Itapeva - SP - AGE realizada em sua sede no dia 29/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ n.º 50.759.661/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.005500/93-00, com sede na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14 – CEP – 17211-100 – Jaú - SP - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ n.º 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003762/94, SR13654, com sede na Rua Boa Morte, 200 – Limeira – SP – CEP – 13480-180 – AGE realizada no dia 20/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Lins** - CNPJ - 48.362.982/0001-98 e Registro Sindical MTE n.º 317150, com sede na Rua Floriano Peixoto, 753 - Centro - CEP - 16400-100 - Lins - SP - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** - CNPJ n.º 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical – Processo n.º 24460.000018/89-21, com sede na Av. Internacional, 1751 – SP – CEP – 17780-000 – Assembleia Geral Extraordinária em sua sede no dia 27/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ n.º 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.005046/93-71; com sede na Avenida Gonçalves Dias, n.º 248 – Centro - Marília – SP – CEP - 17501-030 – Assembleia Geral Extraordinária em 27/08/2014; **Sindicato do**





**Comércio Varejista de Matão** - CNPJ n.º 60.247.194/0001-56 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.002057/90, SR13138, com sede na Rua João Pessoa, 543 – Matão – SP – CEP – 15990-020 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 12/09/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** - CNPJ n.º 59.852.327/0001-34 e Reg. Sind. – Proc. n.º 46010.003484/94, SR06047, com sede na Rua Sete de Setembro, 18-55 C.P. 77 - Mirassol – SP – CEP – 15130-000 – AGE em sua sede no dia 07/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de Mogi Guaçu** - CNPJ n.º 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical MTE n.º 46000.006872/94-63 - com sede na Avenida Nove de Abril - 116 - CEP - 13840-056 - Mogi Guaçu - SP - AGE em 27/09/14; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** - CNPJ n.º 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical - Processo n.º 24512.000050/90-88, com sede na Av. Brasil, 931 - 1º andar - Cj. 220 - Osvaldo Cruz - SP - CEP 17700-000 - AGE em sua sede no dia 15/04/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** – CNPJ n.º 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 41.505/44 e SR02280, com sede na Av. Luís Osório, n.º 763 – Penápolis – Centro – SP – CEP – 16300-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2014, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01/05/2015, as empresas concederão aos empregados, inclusive àqueles que percebem o salário normativo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2014, encerrando, assim, o período correspondente a 01/05/2014 até 30/04/2015.

**Parágrafo único** - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pela majoração salarial aqui referida ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria profissional preponderante que estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

### 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;



b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

### **3ª - COMPENSAÇÕES**

Ao serem reajustados os salários na conformidade das cláusulas 1ª (REAJUSTE SALARIAL) e 2ª (EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE) desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria profissional preponderante na empresa.

### **4ª - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado aos **Técnicos de Segurança do Trabalho** abrangidos por esta Convenção Coletiva, a partir de 1º de maio de 2015, um salário normativo de **R\$ 2.958,37 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)** mensais, correspondente a **R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos)** por hora.

### **5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência junho/15.

**Parágrafo único** - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

### **6ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA**

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 10 (dez) dias por ano, mais dois sábados, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **7ª - GARANTIAS SINDICAIS**

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.





## **8ª - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS**

Quando o P.P.R.A. (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais) for elaborado por profissional empregado da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos pela NR9 e demais normas pertinentes.

## **9ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

## **10 - GARANTIA NA ADMISSÃO**

O empregado admitido para a função de outro dispensado, terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **11 - QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

## **12 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

## **13 - MULTA**

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na cláusula 4ª (SALÁRIO NORMATIVO) deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.



## **14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Será efetuado o desconto da contribuição assistencial dos empregados, de uma só vez, correspondente a 7% (sete por cento) dos salários do mês de junho/2015, em favor do *Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo*, importância esta a ser recolhida em conta vinculada ao Banco Itaú S/A, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

### **DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

- a) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o direito de oposição ao referido desconto, até 10 dias úteis depois da data de assinatura desta norma.
- b) As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.
- c) O *Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo*, bem como os demais sindicatos subscritores da presente Convenção, se comprometem a divulgar e dar publicidade do direito de oposição aqui assegurado.
- d) O empregado que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das demais contribuições devidas ao Sindicato Profissional, fica desobrigado do recolhimento desta contribuição assistencial.

## **15 - NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, 01.05.2015.





*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

**FECOMERCIOSP**

Representa muito para você.

## **16 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Recomenda-se às empresas que assegurem ao empregado Técnico de Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

## **17 - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **18 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **19 - ABRANGÊNCIA**

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria diferenciada de *Técnicos de Segurança do Trabalho*, regulada pela Lei 7.410, de 27 de Novembro de 1985 e regulamentada pelo decreto 92.530, de 09 de abril de 1986, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e nas empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva no Estado de São Paulo.

## **20 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01.05.2015 até 30.04.2016, mantendo a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

São Paulo 22 de maio de 2015.

**Pelo SINTESP**

  
**MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO**

Presidente

CPF/MF n.º 586.317.208-87

**Pela FECOMERCIO SP e demais Sindicatos  
Patronais subscritores**

  
**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**

Advogado

OAB/SP n.º 86.368